



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 12/2022

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”

Autoria Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade proibir de forma pontual a afixação de anúncios nos abrigos de pontos de ônibus instalados no município de Hortolândia. Importante salientar que uma das formas de poluição visual em áreas urbanas decorre da proliferação indiscriminada de anúncios, formas diversas de propaganda e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local. A poluição visual pode ocasionar graves males à saúde, agredindo a sensibilidade humana, influenciando a mente, afetando mais psicologicamente do que fisicamente. Assim, visa promover o acesso dos usuários do transporte público a abrigos de pontos de ônibus devidamente preservados e com maior conforto.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 3 de outubro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se, assim, que a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente**, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Enoque Leal Moura
Relator

